

PROJETO DE LEI N° 007/2011

ALTERA os anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei 173/2010 e CONSOLIDA normas de Progressão Horizontal e Vertical dos Docentes, nas classes de Professor Nível Especial; Nível 1 e Nível 2 e; Pedagogo Nível Especial; Nível 1 e Nível 2:

O PREFEITO MUNICIPAL de NORMANDIA – RR, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Lei n° 129/03 e suas alterações;

RESOLVE:

I – APROVAR, na forma do Anexo à esta Lei, as normas de Progressão Horizontal e Vertical dos Docentes da Carreira de Magistério, Professor Nível Especial; Nível 1 e Nível 2 e; Pedagogo Nível Especial; Nível 1 e Nível 2.

II – ESTABELEECER que este Projeto de Lei entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO


Orlando Oliveira Justino

Normandia, 26 de setembro de 2011

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 007/2011

TÍTULO I

DA CARREIRA DO PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL E

PEDAGOGO

Art. 1º - A carreira do Magistério no Município de Normandia compõe-se das seguintes Classes, Níveis e Salários:

Professor do Ensino Fundamental – 25 h

CLASSE/NÍVEL						
CLASSE	A	B	C	D	E	F
NÍVEL ESPECIAL	950,00	997,50	1.047,37	1.099,73	1.152,09	1.209,60
NÍVEL 1	1.100,00	1.320,00	1.540,00	1.760,00	1.980,00	2.200,00
NÍVEL 2	1.350,00	1.620,00	1.890,00	2.160,00	2.430,00	2.700,00

Professor do Ensino Fundamental – 40 h

CLASSE/NÍVEL						
CLASSE	A	B	C	D	E	F
NÍVEL ESPECIAL	1.187,00	1.246,00	1.308,00	1.373,00	1.441,00	1.513,00
NÍVEL 1	1.365,00	1.433,00	1.504,00	1.579,00	1.657,00	1.739,00
NÍVEL 2	2.142,00	2.250,00	2.362,00	2.480,00	2.604,00	2.734,00

Pedagogo 40 h

CLASSE/NÍVEL						
CLASSE	A	B	C	D	E	F
NÍVEL ESPECIAL	1.187,00	1.246,00	1.308,00	1.373,00	1.441,00	1.513,00
NÍVEL 1	1.365,00	1.433,00	1.504,00	1.579,00	1.657,00	1.739,00
NÍVEL 2	2.142,00	2.250,00	2.362,00	2.480,00	2.604,00	2.734,00

Parágrafo Único – Cada Classe, da letra A a F, da série de Classes, compreende três Níveis, designados de Especial, 1 e 2.

TÍTULO II DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 2º - A progressão funcional na Carreira do Magistério do Município de Normandia deverá ocorrer, exclusivamente por Titulação e por interstício de tempo após avaliação de desempenho, sob as seguintes formas:

I – Vertical, entendida como progressão de um nível para outro, imediatamente superior;

II – Horizontal, entendida como progressão de uma classe para outra, na série de classes de A a F.

CAPÍTULO I DA PROGRESSÃO CERTICAL

Seção I

Da Progressão Vertical por Titulação

Art. 3º - A progressão vertical por titulação dar-se-á:

I – De Professor Nível Especial para Nível 1, mediante a obtenção do diploma de Graduação em Pedagogia, Normal Superior;

II – De Professor Nível 1 para Nível 2, mediante a obtenção do Título de Especialista com duração mínima de 360 horas.

Parágrafo Único – O Docente deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração a solicitação de promoção e anexar cópias do Diploma de Graduação ou Certificado, conforme disposto no corpo desse Artigo, da cópia da cédula de Identidade, CPF, do Diário Oficial, Termo de Posse e Portaria de Efetivação no Cargo após estágio probatório.

CAPÍTULO II
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Seção I
Da Concessão

Art. 4º - A progressão horizontal dar-se-á a cada interstício de 03 (três) anos, mediante avaliação de desempenho.

Parágrafo Único – Após o estágio probatório, a promoção será automática, desde que o docente seja aprovado na etapa que trata o *caput* desse Artigo, da qual decorrerá a confirmação no cargo.

Seção II

Dos critérios de Avaliação da Progressão Horizontal

Art. 5º - Será considerado habilitado para progressão horizontal o docente ou Pedagogo efetivo que a cada 03 (três) anos estiver em sala de aula ou em atividade diretamente ligada à docência.

§ 1º - Na hipótese do impedimento à progressão horizontal, o docente somente adquirirá o direito de promoção ao final da integralização do interstício subsequente;

§ 2º - Não terá direito a progressão horizontal os docentes ou pedagogos que estiverem por ocasião do cumprimento do interstício, à disposição para mandato classista, eletivo ou à disposição de outro órgão alheio à Secretaria Municipal de Educação;

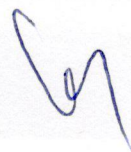
§ 3º - A administração municipal responsabilizar-se-á pela realização da avaliação de desempenho do servidor docente e pedagogo 06 (seis) meses antes do término do interstício.

TÍTULO III

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE GESTÃO
DO MAGISTÉRIO

Art. 6º - A Comissão de Gestão do Magistério - CGM será designada pelo Secretário Municipal de Educação e homologada pelo Prefeito Municipal e será constituída de 03 (três) membros, funcionários da administração pública



municipal, sendo 02(dois) da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º - Os membros da Comissão terão mandato de 02 (dois), prorrogáveis por igual período e só podem ser substituídos por desistência manifesta dos seus membros ou por ausência a 03 (três) reuniões consecutivas;

Art. 8º - Designada a Comissão, na primeira reunião, será decidido entre os seus componente o seu presidente para o 1º biênio, a periodicidade das reuniões e critérios para distribuição dos processos entre os membros;

Art. 9º - Na hipótese de impedimento ou ausência reiterada de qualquer um dos membros da Comissão, o fato será comunicado ao Secretário Municipal, que designará substituto para recomposição do Pleno da Comissão;

Art. 10º- Uma vez instruído o processo de progressão vertical, na forma prevista nos Art. 4º e 5º, o pedido será submetido à apresentação do Pleno da Comissão do Magistério – CGM;

Art. 11º - A Comissão emitirá parecer conclusivo quanto ao deferimento ou não do pedido e encaminhará o devido processo à Secretaria Municipal de Administração para que notifique e solicite anuência do interessado sobre a decisão da Comissão;

Art. 12º - Da decisão da Comissão caberá recurso, sem efeito suspensivo, para que no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de notificação da decisão, o interessado interponha recurso junto à CGM.

Art. 13º- Com a decisão definitiva, após análise do recurso administrativo do requerente, o processo com parecer conclusivo será encaminhado ao Secretário de Educação Municipal para homologação e posteriormente ao Secretário Municipal de Administração para que tome as providências legais necessárias.

Art. 14º- Todos os membros da Comissão terão direito à voz e voto quando estiver em apreciação o julgamento de assuntos relacionados à progressão funcional dos docentes e pedagogos.

Art. 15º - – Todas as reuniões da CGM serão lavradas em Atas, , nas quais serão anotadas todas as ocorrência e decisões e assinadas pelos seus membros.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A PROGRESSÃO HORIZONTAL E
VERTICAL

Art. 16° Os efeitos para adequação salarial e retroativos, quando houver, terão vigência a partir das datas a seguir indicadas:

I – Na hipótese de progressão vertical, a adequação salarial ocorrerá no mês subsequente ao da homologação do ato administrativo de concessão do benefício;

II – Para efeito de cálculo e pagamentos de valores retroativos da progressão vertical, a administração municipal **utilizará a soma do Índice de Preço ao Consumidor – IPC, dos últimos 03 (três) anos**, considerando ainda a data do requerimento do servidor;

III – Na progressão horizontal após cumprimento do interstício e avaliação de desempenho, a administração pública municipal **utilizará a média do IPC dos últimos 03 (três)**, para correção salarial de uma classe para outra.

IV – O pagamento dos valores retroativos das progressões horizontal e vertical serão definidos pela administração municipal considerando a disponibilidade e provisão dos recursos financeiros necessários.


Orlando Oliveira Justino
Prefeito Municipal